

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 102 / 11 / 2018

Pág. 119 Col. 19

Conferido Albino

À Comissão de Saúde

Em 06/11/18

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 06/11/2018 às 14:53

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

Norma Dória
Para registro
Bala da
Trabalho
Em 27/11/2018

Obs. O prazo de apresentação é de 8 dias, nos
termos do artigo 53 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguente, juntados nesta data 11 folhas de rfe X em 08/05/2019
Papel para a minuta rubricados sob
Documento

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 11
Proc. nº 15-244/2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 542/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2017

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos cartórios de registro de nascimentos do Município de São Paulo, e outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de Substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma legislação que assegura direitos e deveres de crianças e adolescentes no Brasil, a partir de 1990. Neste as crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, que devem ser tratados com prioridade absoluta, estabelecendo que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis pela sua proteção, uma vez que são pessoas vivendo um período de desenvolvimento físico, psicológico, social e moral. Desta forma, a criança e o adolescente têm os mesmos direitos que uma pessoa adulta e têm alguns direitos especiais.

As famílias nem sempre conhecem os seus direitos e deveres. Conforme a Constituição Brasileira é obrigatório assegurar a estes sujeitos o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. As crianças e os adolescentes representam o futuro de uma nação. O conhecimento do ECA é educativo, o que pode contribuir para a evolução de uma sociedade mais justa.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, o parecer é favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, EM 08/05/2019

CELSON GIANNAZI

GILBERTO NATALINI

JULIANA CARDOSO

EDIR SALES
Presidente

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO
Relatora

PATRICIA BEZERRA

PL 344/2017

Página 1 de 1

Relatório 768/2019